



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-CMB, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES - CMB E RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, QUE TEM POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CMB”, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-IN/2017-CMB, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Benevides/PA, localizada na Rua 29 de dezembro - Centro – Benevides, com CNPJ nº 04.203.394/0001-36, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1801979 PC/PA e do CPF nº 307.618.912-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADA **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rodovia Augusto Meira Filho nº 95-A, sala 05, Bairro Centro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, CNPJ nº 17.512.585/0001-21, neste ato representada por **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.114 OAB/PA, CPF nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balby, nº 1291, Edifício Sonata Residence, Apto 2004, bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato Administrativo nº 001/2017-CPL-CMP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº- 001/2017, firmado em 16 de janeiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, passando a ter seu encerramento em 31/12/2018, conforme permissivo da cláusula VI do contrato original e o Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade de continuidade dos serviços objeto das obrigações assumidas pelas partes através do contrato original, especialmente no que se refere a solução de continuidade da prestação dos serviços contratados, mantido o objeto e valor original das parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, conforme Despacho da Tesoureira, ocorrerá:

Programa	01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Benevides/PA, 28 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: